



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ODILON AIRES

L I D O
Em 16/08/06
Assessoria do Plenário

PL 2480/2006

PROJETO DE LEI n.º

(Do Senhor Deputado ODILON AIRES)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em

seguida, à CAS, CEOF e CCT

Em 17/08/06

[Assinatura]
Assessoria do Plenário

Faculta aos servidores que menciona o direito de opção pelo regime de quarenta horas semanais de trabalho, e dá outras providências.

Assessoria do Plenário
Recebi em 15/08/06 às 18:05
Leonardo L. Campos de Araújo
Assessoria

Art. 1º Fica instituído o direito de opção por regime de trabalho de quarenta horas semanais, para os servidores da BELACAP – Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal, ocupantes dos cargos de Técnico Administrativo e Auxiliar Administrativo, lotados e em exercício, por força da aplicação da Lei n.º 1.006, de 10 de janeiro de 1996, na Estação Rodoferroviária de Brasília, e na Estação Rodoviária de Brasília.

§ 1º O disposto no caput alcança todos os servidores efetivos, lotados e em exercício na Estação Rodoferroviária de Brasília, na Estação Rodoviária de Brasília, e que comprovem essa condição há pelo menos 12 (doze) meses.

§ 2º A opção de que trata o caput deste artigo será formalizada pelo servidor, a qualquer tempo, junto ao órgão de recursos humanos da BELACAP – Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal, até o décimo quinto dia do mês, e produzirá efeitos a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.

Art. 2º Aplica-se o disposto na presente Lei aos proventos de aposentadoria e às pensões decorrentes de falecimento de servidor que na atividade preencha os requisitos do art. 1º.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Distrito Federal, ficando o Governo do Distrito Federal autorizado a promover os remanejamentos orçamentários necessários.

Art. 4º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2480/06
Fis. Nº 01 RITA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ODILON AIRES

J U S T I F I C A Ç Ã O

Com a presente proposição visamos corrigir grave distorção verificada nos quadros funcionais da BELACAP, em especial no que concerne aos servidores designados para exercer suas funções junto a Rodoviária de Brasília e a Estação Rodoferroviária. Ressaltamos que servidores ocupantes dos cargos de Técnico Administrativo e Auxiliar Administrativo lotados em unidades da BELACAP, e da própria Administração Direta do Governo do Distrito Federal já têm o direito de opção pelo regime de 40 (quarenta) horas semanais. Não se justificando, portanto, a vedação que se aplica àqueles lotados na estações supra indicadas.

Finalmente, é importante lembrar que alguns servidores já ingressaram em juízo requerendo o direito de cumprir jornada de 40 horas semanais, o que fatalmente trará ônus para o tesouro do DF, impõe desnecessários custos aos servidores, e sobrecarrega do Poder Judiciário.

Por ser matéria de justiça e de direito conto com o apoio dos nobres pares no sentido de fazer aprovar a presente proposição com a maior urgência possível.

Sala das Sessões,


Deputado **ODILON AIRES**
PMDB/DF

